



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



LEI Nº 1.814, DE 12 DE JUNHO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – ITBI, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CIDADE LEGAL, INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, incidentes sobre os imóveis relacionados aos núcleos regularizados no âmbito do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – CIDADE LEGAL, objetivando solucionar os graves problemas de áreas urbanas irregulares e ilegais e também, o resgate ao direito a moradia digna da população de baixa renda.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* aplicar-se-á única vez no imóvel.

Art. 2º Para a concessão da isenção, será obrigatório a observância, por parte do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, por ocasião do respectivo registro, que o lote de terreno esteja inserido no núcleo submetido ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – CIDADE LEGAL.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de Junho de 2014.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete